



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COED PARECER

PROJETO DE LEI N. 156/2023

AUTORIA: Deputado **Ednailson Rozenha**

RELATOR: Deputado **João Luiz**

Ementa: Institui a realização da “Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História” no âmbito das escolas de educação básica do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da Comissão de Educação, o Projeto de Lei n. 156/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Ednailson Rozenha, que “Institui a realização da “Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História” no âmbito das escolas de educação básica do Estado do Amazonas”

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 1, 2 e 7 de março de 2023.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa e, por fim, para Comissão de Educação.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27, VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise do PLO apresentado pelo parlamentar, verifica – se que tem como finalidade instituir a “Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História” no âmbito das escolas de educação básica do Estado do Amazonas .





A Lei 9.394/1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, onde reforça o preceito constitucional disposto no artigo 205 (CF/88) que prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Deste modo temos que o desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania deve compreender a educação, afetando de forma substancial o modo de pensar a existência da mulher na sociedade

É nesse contexto, que a Lei de Diretrizes Básicas tem com base de ensino o respeito a tolerância (art. 3, IV) e a diversidade (art. 3, XII), e com isso há que se predominar o respeito às mulheres. E para que haja essa predominância é necessário a instituição de uma educação capaz de promover o pensamento crítico, reflexões e mudanças comportamentais.

Nessa perspectiva, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 156/2023**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Edanilson Rozenha, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2023 11:33:16
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2023 10:50:48
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 13:07:08
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 11/07/2023 11:07:57

